



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
099/2022 CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA NR
PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA
EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César, nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66.615-055 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman** Apolo Gomes de Souza, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a empresa **NR PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI**, com sede na Endereço: Rua do Posto nº 27, Jamilândia, Bonito-Pa., CEP: 67.110-470, Bonito – PA, Fone: (91) 99393-8905, e-mail: nazarenorpereira@gmail.com, inscrita no CNPJ: 37.170.992/0001-05, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Nazareno Ribeiro Pereira, portador da carteira Nacional de Habilitação nº 6884337-PC/PA e do CPF nº 017.324.752-02, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO:

1.1 O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991/2020, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 012/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. O presente Contrato tem como objeto a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 2020/363503. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos,





como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO:

4.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. O CBMPA deverá ser informado sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

5.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 São obrigações da CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.1.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.1.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;





7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

7.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

7.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

8. CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo CBMPA conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

8.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.3. Informar a Diretoria de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

9.2 Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura de cada evento onde o objeto foi utilizado;

9.3 O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento do objeto e/ou serviço.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor.

9.5 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, referente a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.7 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.

9.8 O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

9.9 O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a contratar a totalidade do quantitativo estimado.

9.10 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BS2 S.A. AGÊNCIA: 0001 CONTA-CORRENTE: 518481-9

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Corpo de Bombeiros Militar do Pará efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA:

10.1. Caberá ao titular da Área de Apoio Administrativo e Logística do CBMOA, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.





11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 – Fundo dos Bombeiros.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO:

12.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, e embalada em garrafas de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros, conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.	GARRAFÃO	10.000	R\$7,30	R\$ 73.000,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei N.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO:

14.1. No interesse do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% previsto na Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº. 10.520, de 2002.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

15.9. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.10. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

15.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

15.12. A critério do CBMPA valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o





CBMPA ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados; 15.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. 18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do CBMPA;

16.2.3 Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;

f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA; e





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, em conformidade com a Lei no 8.666/93.

18.2 A vigência será de 01/08/2022 até 01/08/2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÓPIAS:

19.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

21.1.1. O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, som sede na Av. Júlio César, n.º 3.000, Bairro Marambaia – CEP n.º 66.615-055, Belém-PA;

21.1.2. **CONTRATADA: NR PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI**, com sede na Endereço: Rua do Posto n.º 27, Jamilândia, Bonito-Pa., CEP: 67.110-470, BONITO/PA.

21.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES:

22.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém-PA, 01 de Agosto de 2022.

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital
por HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

NAZARENO
RIBEIRO
PEREIRA:01732475
202

Assinado de forma digital
por NAZARENO RIBEIRO
PEREIRA:01732475202
Dados: 2022.04.02
14:26:06 -03'00'

Nazareno Ribeiro Pereira
NR PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª André Luis Romes Maciel
CPF Nº 025.069.992-00

2ª Maiara Cristina Oliveira de Mesquita
CPF Nº 027.814.582-52





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 137/IN/CONTRATO, DE 01 DE AGOSTO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/883272 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1, como Fiscal do Contrato nº 099/2022, celebrado com a Empresa NR PERREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI, CNPJ: 37.170.992/0001-05, cujo objeto é a aquisição de materiais para eventos do cbmpa, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital por
HAYMAN APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



PORTARIA Nº4389/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SD PM Sergio Henrique Guedes Da Silva; CPF: 025.569.752-02; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4390/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CB PM Luiz Renan Da Cruz Costa; CPF: 919.571.762-53; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4391/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Daniel Souza Araújo; CPF: 748.355.642-00; Valor: \$1.055,04. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4392/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Robson Cabral Costa; CPF: 750.725.212-49; Valor: R\$1.055,04. SGT PM Fabio Márcio Santos França; CPF: 737.124.182-72; Valor: R\$1.055,04. CB PM Marcone Ferreira Pereira; CPF: 712.056.082-49; Valor: R\$1.012,80. SD PM Thomas Victor Castro Goulart; CPF: 019.555.952-59; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4393/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: São Miguel Do Guamã-PA; Destino: Maracanã-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SD PM Lucio Mauro Carvalho De Melo Junior; CPF: 849.092.692-15; Valor: R\$685,76. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4394/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SUB TEN PM Raimundo De Sousa Pantoja; CPF: 428.871.862-72; Valor: R\$1.055,04. SGT PM Débora Cristhina Oliveira Andrade; CPF: 912.283.102-97; Valor: R\$1.055,04. CB PM Renato Monteiro Dos Santos; CPF: 904.803.762-04; Valor: R\$1.012,80. CB PM Fábio Dos Santos Oliveira; CPF: 985.563.552-34; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4395/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Ananindeua-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CB PM Jefferson Oliveira Da Silva; CPF: 926.957.282-04; Valor: R\$1.012,80. SD PM Davi Ribeiro Pimenta; CPF: 023.775.262-09; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº4396/22/DI/DF -

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Verão/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Afuá-PA; Destino: Belém-PA; Período: 11 a 12/07/2022; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM Ericka Danielle Miranda De Queiroz; CPF: 839.938.512-34; Valor: R\$395,64. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 838511**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR****APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO**

Contrato nº020/2018 - M. TAVEIRA DOS SANTOS LTDA - CEOP (CENTRO DE OLHOS DO PARA)

Objeto: Alteração da Conta Bancária da empresa.

Data da assinatura: 08/08/2022

Contratada: M. TAVEIRA DOS SANTOS LTDA - CEOP (CENTRO DE OLHOS DO PARA)

Ordenador: LISIO EDUARDO CAPELA HERMES - CEL QOSPM RG 27235

Diretor do FUNSAU

Protocolo: 838361**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº137/IN/CONTRATO, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/883272

Contrato nº 099/2022

Fiscal do Contrato: 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472-1.

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL.

Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 838075**EXTRATO DA PORTARIA Nº135/IN/CONTRATO, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1302316,

Contrato nº113/2022

Presidente: 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006/1

Membro: 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198/1
Membro: SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE, MF: 5932508/1

Suplente: SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF: 5932484

Objeto: Contratação empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES NO QUARTEL COMANDO GERAL.

Valor: R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 837902**EXTRATO DA PORTARIA Nº136/IN/CONTRATO, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/1303034

Contrato nº: 114/2022

Presidente: 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006/1

Membro: 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198/1
Membro: SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE, MF: 5932508/1

Suplente: SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF: 5932484

Objeto: Contratação empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVO PRÉDIO DA GUARDA.

Valor: R\$ 1.028.006,04 (um milhão, vinte e oito mil, seis reais e quatro centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 837900**CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 099/2022**

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

Origem: Edital de Licitação Nº012/2020 (Pregão Eletrônico)

Data da assinatura: 01/08/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 - Fundo dos Bombeiros.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo.

Plano Interno: 1050007701C

Valor Global: R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).
Vigência: 01/08/2022 ATÉ 01/08/2023
Contratada: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI.
CNPJ: 37.170.992/0001-05.
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 838068**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 113/2022
EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessário para a Reforma e Ampliação do Bloco Operacional e Acomodações no Quartel Comando Geral.

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 04/2022 e Processo Eletrônico 2022/1302316.

Data da assinatura: 05/08/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superavit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações

Plano Interno: 105RBLACBE

Valor Global: R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos).

Vigência: 05/08/2022 ATÉ 05/08/2023

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP.

CNPJ: 18.409.353/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 837897**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 114/2022
EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a Construção do Pórtico e novo prédio da Guarda.

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/1303034.

Data da assinatura: 05/08/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superavit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.

Plano Interno: 105CGUAGABE

Valor Global: R\$ 1.028.006,04 (um milhão, vinte e oito mil, seis reais e quatro centavos)

Vigência: 05/08/2022 ATÉ 05/08/2023

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 837893

da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei nº. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos;

Considerando, o que reza o Acórdão do Plenário nº 610/2016, o Tribunal de Contas da União que reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que "[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos";

Considerando, a PORTARIA nº 182/2020-DG/PCPA de 28 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 34.394 de 04 de novembro de 2020.

Considerando, o Contrato nº 341/2022-PC/PA, celebrado entre Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, referente a não publicação do Extrato do Contrato dentro do prazo de 10 dias, conforme consta no Processo nº 2022/229053, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, em decorrência de ERRO MATERIAL;

Considerando, que o Contrato nº 341/2022-PC/PA, trata de contratação da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Considerando, que não houve prejuízo para a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

RESOLVE:
Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas e, ainda na Lei nº. 9.784/99 e Lei nº 8.666/93, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na extemporaneidade da ausência da publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo devido, Processo nº 2022/229053 do Contrato nº 341/2022-PC/PA, descrito acima, ficando convalidada a publicação no DOE nº 35.012 de 20/06/2022.

Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo nº. 2022/229053, referente Contrato nº 341/2022-PC/PA, assentados no Departamento de Licitação e Contratos, que por sua vez, o presente termo deverá ser publicado na íntegra, desta feita, figurando como representante da parte contratante - Polícia Civil do Estado do Pará, por sua Chefe de Gabinete do Delegado Geral Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO.

Gabinete do Delegado Geral de Polícia do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de 2022.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

CHEFE DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Protocolo: 838286**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 230/22-GAB/DGPCP DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº 2022/993209.

RESOLVE:

Designar o servidor JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO, Perito Criminal, matrícula nº 5156823/1, para responder pela Gerência do Núcleo de Fonética Forense, GEP-DAS-011.2, no período de 01.09.2022 a 15.09.2022, em virtude de férias do titular do cargo. (Ibsen Rodrigues Maciel, MF:5958527/1).

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 08 de Agosto de 2022.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 837955**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PAE nº 2022/307444 / Pregão Eletrônico nº 054/2022 - PCEPA**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos (PAE nº 2022/307444), bem como as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022 - PCEPA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DA CREATIVE CLOUD DA ADOBE, para atender as necessidades da Gerência de Fonética Forense da Polícia Científica do Pará (PCEPA), **RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a adjudicação da Pregoeira Oficial:

	EMPRESAS/ CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
1	MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 66.562.784/0001-11	1	R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: 2. Contrato: 069/2021-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. Refrigeração Chama Azul. CNPJ nº 07.850.772/0001-61. Objeto: Acréscimo de 25% do valor do Contrato. Data da Assinatura: 02/08/2022. Vigência: 02/08/2022 à 30/06/2023. Valor: R\$=414.524,32. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.122.1297.8338.339039.0101. Estadual. Processo nº 2022/543743. Contratada: Refrigeração Chama Azul. Endereço: Rua Otávio ROLA, Nº 771, Bairro: Conquista. Cidade de Rio Branco/AC. Ordenadora Responsável: ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

Protocolo: 838280**OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 341/2022-PC/PA****Termo de Convalidação**

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos